

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 22/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre formas de pagamentos, em cota única, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos referente ao exercício de 2020 e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.216 de 20 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a imposição do isolamento social para evitar a proliferação do COVID-19 e as graves consequências à economia local;

CONSIDERANDO que a crise de saúde e econômica provocadas pelo COVID-19 impactam diretamente na queda de receitas e aumento das despesas municipais;

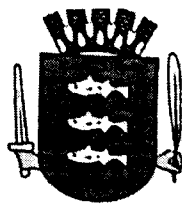
CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem o dever de buscar mecanismos que assegurem o equilíbrio fiscal das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e estimular a arrecadação tributária em períodos de calamidade pública;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de se estipular percentuais de desconto para pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício corrente.

DECRETA:

Art. 1º De acordo com o previsto nos §§ 2º e 3º do art. 115 da Lei Municipal nº 1.216 de 20 de setembro de 2017, fica definido novo calendário para pagamentos com desconto em cota única do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Gabinete do Prefeito

Art. 2º O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TCTDRSU) referentes ao exercício de 2020 poderá ser pago, em cota única, para os contribuintes que não possuam débitos com o município de Marechal Deodoro, nas seguintes condições:

I – 30% de desconto para pagamentos efetuados até 20 de abril de 2020;

II – 20% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de abril de 2020 e 20 de maio de 2020;

III – 10% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de maio de 2020 e 30 de junho de 2020

Art. 3º O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TCTDRSU) referentes ao exercício de 2020 poderá ser pago, em cota única, para os contribuintes que possuam débitos com o município de Marechal Deodoro, nas seguintes condições:

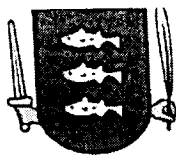
I – 20% de desconto para pagamentos efetuados até 20 de abril de 2020;

II – 10% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de abril de 2020 e 20 de maio de 2020;

III – 05% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de maio de 2020 e 30 de junho de 2020

Art. 4º. Para os demais elementos constitutivos do crédito tributário, fica inalterada as disposições relativas ao lançamento do IPTU e da TCTDRSU, referente ao exercício de 2020.

Art. 5º Caso o sujeito passivo tenha efetuado o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2020 de forma parcelada, fica autorizada a opção pelo pagamento integral em cota única, atendendo-se os critérios previstos nos arts. 2º e 3º deste Decreto, garantindo-se a compensação da(s) parcela(s) paga(s) no exercício de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá atos complementares necessários para operacionalização deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de abril 2020.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre formas de pagamentos, em cota única, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos referente ao exercício de 2020 e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.216 de 20 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a imposição do isolamento social para evitar a proliferação do COVID-19 e as graves consequências à economia local;

CONSIDERANDO que a crise de saúde e econômica provocadas pelo COVID-19 impactam diretamente na queda de receitas e aumento das despesas municipais;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem o dever de buscar mecanismos que assegurem o equilíbrio fiscal das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e estimular a arrecadação tributária em períodos de calamidade pública;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de se estipular percentuais de desconto para pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício corrente.

DECRETA:

Art. 1º De acordo com o previsto nos §§ 2º e 3º do art. 115 da Lei Municipal nº 1.216 de 20 de setembro de 2017, fica definido novo calendário para pagamentos com desconto **em cota única** do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TCTDRSU) referentes ao exercício de 2020 poderá ser pago, **em cota única**, para os contribuintes que não possuam débitos com o município de Marechal Deodoro, nas seguintes condições:

I – 30% de desconto para pagamentos efetuados até 20 de abril de 2020;

II – 20% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de abril de 2020 e 20 de maio de 2020;

III – 10% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de maio de 2020 e 30 de junho de 2020

Art. 3º O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TCTDRSU) referentes ao exercício de 2020 poderá ser pago, **em cota única**, para os contribuintes que possuam débitos com o município de Marechal Deodoro, nas seguintes condições:

I – 20% de desconto para pagamentos efetuados até 20 de abril de 2020;

II – 10% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de abril de 2020 e 20 de maio de 2020;

III – 05% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de maio de 2020 e 30 de junho de 2020

Art. 4º. Para os demais elementos constitutivos do crédito tributário, fica inalterada as disposições relativas ao lançamento do IPTU e da TCTDRSU, referente ao exercício de 2020.

Art. 5º Caso o sujeito passivo tenha efetuado o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2020 de forma parcelada, fica autorizada a opção pelo pagamento integral em cota única, atendendo-se os critérios previstos nos arts. 2º e 3º deste Decreto, garantindo-se a compensação da(s) parcela(s) paga(s) no exercício de 2021.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá atos complementares necessários para operacionalização deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de abril 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:7E3683FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 14/04/2020. Edição 1267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>